PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 /2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Municipal; *caput* e §1º, do art. 219 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei orgânica:

Art. 1º. O *caput* do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 14. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal de Parauapebas reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais bem votado nas eleições Municipais, momento no qual os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 2º. O caput do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 23. A Mesa Diretora é o órgão de direção colegiada da Câmara Municipal compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 3º. Ficam acrescidos ao art. 23 os §§ 3º e 4º:

> §3º O mandato dos membros da Mesa Diretora terá duração de dois anos, vedada a reeleição do Presidente, e permitida aos demais.
>
> §4º No primeiro biênio os 04 (quatro) Vereadores eleitos com a maior quantidade de votos serão os membros da Mesa Diretora, em ordem decrescente de quantitativo de votos, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à lei orgânica visa homenagear a vontade popular, no sentido de alçar os (as) quatro Vereadores (as) que tiveram as maiores votações à Direção da Câmara, mais especificamente a comporem a Mesa Diretora.

A medida visa prestigiar o vontade do povo, de modo tal que o (a) Vereador (a) que obtiver a maior votação nas eleições Municipais, além de dirigir a primeira Sessão Solene (art.14), também presidirá a Câmara Municipal no primeiro biênio. Os outros membros da Mesa (Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários) serão compostos, respectivamente, pelos Vereadores mais bem votados (segunda, terceira e quarta posição) após o Primeiro colocado.

A Constituição do Estado do Pará dispõe justamente isso em seu art. 61, que afirma: "a administração financeira da Câmara Municipal é independente do Poder Executivo e será exercida pela Mesa Diretora, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município". Desse modo, por intermédio desta proposição busca-se dar nova redação a determinados dispositivos da LOM, para homenagear mais a vontade popular, de modo a prestigiar os 04 primeiros colocados nas Eleições Municipais.

Entendo, pois, que estas modificações são de suma importância para o município e que por isso mesmo deve constar diretamente na nossa Lei Maior.

Forte nesses argumentos solicito o apoio de todos os vereadores e vereadoras para aprovar esta proposição.

Parauapebas/PA, 08 de setembro de 2020.

Zacarias Marques
Vereador

Assinaturas dos (as) Vereadores (as) para proposição da Emenda à Lei Orgânica.

JOEL PEDRO ALVES		